



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

## Dados do Processo

Processo: 202040600155  
Número Único: 0005104-02.2020.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 03/02/2020  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

## Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
  - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
  - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

## Dados das Partes

Requerente: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO  
Endereço: RUA MARIA DO CARMO ANDRADE COSTA  
Complemento: CASA  
Bairro: JABOTIANA  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49095240  
Advogado: ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA 7156/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES  
Complemento:  
Bairro: JARDINS  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49025040



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

03/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600155, referente ao protocolo nº 20200203163805248, do dia 03/02/2020, às 16h38min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
ARACAJU/SE.

**LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 909038 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 532.778.805-91, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo A. Costa, nº 0100, Bairro Jaboliana, CEP: 49095-240, Aracaju-Se, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora “in fine” assinada, com escritório profissional localizado na Avenida Antônio Fagundes Santana, nº 137, bairro Treze de Julho, CEP: 49020-070, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

### **Ação de Cobrança de SEGURO DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 54 - Esquina com a rua A Jardins - Aracaju – SE, CEP: 49025-620 pelas razões que passa a expor:

## PRELIMINARMENTE

### ✓ **DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

### ✓ **DO INTERESSE DE AGIR** – Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO	CÍVEL.	SEGUROS.
INDENIZAÇÃO.	DPVAT.	INVALIDEZ PERMANENTE.
INTERESSE PROCESSUAL.	DESNECESSIDADE DE	INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.
1.	Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.	

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao [direito constitucional](#)<sup>5</sup>XXXVCF

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**: Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo

- entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio **DPVAT** e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

#### ✓ DOS FATOS

No dia 17 de Abril de 2019 às 09:30hs, ocorreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta) que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência, Laudo do Exame de Sanidade Física Complementar, Ficha de Internação e Cirurgia de Trauma com Fratura, todos em anexos.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007,

dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

#### ✓ DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

✓ PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

*“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...*

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

*“registro da ocorrência no órgão policial competente”.*

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência,

não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.*

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO -

REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o *nexo causal* existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

*O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).*

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

✓ DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige

uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez

que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia

os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso desse ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvérsia e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

## ✓ DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou

claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI<sup>a</sup> ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988), ao asseverar que:

“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald (WALD, Arnoldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vêrias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006.

#### ✓ DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.*

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 85 do CPC, assim *verbis*:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

a) *O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;*

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 2º do art. 85, que assim prevê:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, que assim prescreve:

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente, caso o valor da condenação seja baixo.

## DOS PEDIDOS

*Ex positis*, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

- e) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito à indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00;
- f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
  - f. A) -Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação art. 85 do CPC na condenação dos honorários.
  - f. B) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;
- h) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome da DRA. ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA, OAB/SE – 7156, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do CPC;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos,

Em que,

Pede Deferimento.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2020.

ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA.

OAB/SE 7156

## PROCURACÃO

**OUTORGANTE: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**, casado, autônomo, RG 909038 SSP/SE, CPF 532.778.805-91, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo A. Costa, 0100, Jabotiana, CEP: 49095-240, Aracaju-Se.

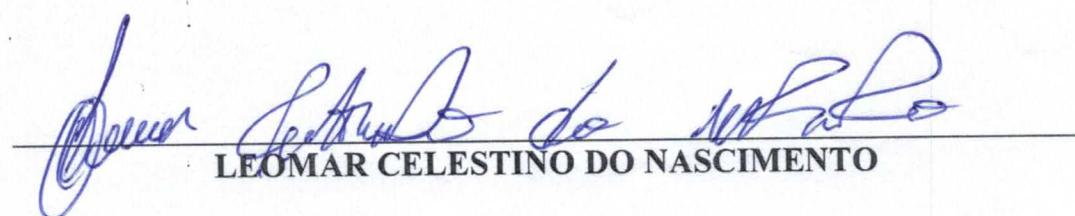
### **OUTORGADO:**

**ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 7156 (email: [isiscaroline.advogada@hotmail.com](mailto:isiscaroline.advogada@hotmail.com) e telefone para contato: 79 99819-1856) com endereço profissional na Av. Antônio Fagundes Santana, 137, Bairro – Treze de Julho, CEP 49020-070, Aracaju/Se.

### **PODERES:**

Os da cláusula **AD JUDITIA ET AD EXTRA**, para o foro em geral, bem como os enumerados na parte “in fine” do art. 105 do Novo Código de processo Civil, propor ações, interpor recursos em qualquer juízo ou tribunal, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, desistir, adjudicar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, promover reclamações trabalhistas, representação criminal, apresentar notícia crime, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, transigir, receber, dar quitação, firmar acordo e compromisso de qualquer natureza, ajustar partilha amigável, formando o respectivo instrumento, formular pedido de quinhão, recusar em qualquer juízo ou grau de jurisdição, impugnar ou praticar quaisquer atos em defesa do(s) outorgante(s) junto às repartições Públícas Federais, Estaduais ou Municipais, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por este instrumentalizado.

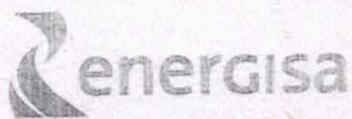
Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2020.



LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO

LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO  
RUA MARIA DO CARMO A COSTA, 0100 / CASA A - JAEOTIANA  
ARACAJU / SE CEP: 49095240 (AG: 1)

Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Sbs: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro: 11 - 1 - 471 - 5380 Referencia: Mai / 2019  
Medidor: VV1029490111 Emissao: 17/05/2019



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA

Rua Min Apolinario Sales, 31 - Inacio Barbosa

Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.757.436

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°013.699.235

Cód. para Déb. Automático: 00003477627

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a

Apresentação

Data prevista da  
próxima leitura

CPF/ CNPJ/ RANI

Mai / 2019

17/05/2019

17/06/2019

532.778.805-91

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

**3/347762-7**

Canal de contato



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 062716/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/06/2019 08:43

Data/Hora Fim: 13/06/2019 08:59

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 17/04/2019 09:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: Rua São Cristóvão

Nº: 1316

Tipo do Local: Via Pública

Meio(s) Empregado(s)

Natureza

Veículo

1095: Auto lesão - Acidente de trânsito

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SP - São Paulo

Sexo: Masculino

Nasc: 04/02/1972

Profissão: Comerciante

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: MARIA JOSE CELESTINO DO NASCIMENTO

Nome do Pai: PEDRO FILHO DO NASCIMENTO

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 532.778.805-91

RG - Carteira de Identidade: 909038

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 100

Logradouro: RUA MARIA DO CARMO ANDRADE COSTA

Complemento: CASA A

CEP: 49.095-240

Bairro: JABOTIANA

Telefone: (79) 99104-1961 (Celular) (79) 98845-8539 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário: 532.778.805-91

Placa: QKX2902

Renavam: 01093783416

Número do Motor: G424-BR116805

Número do Chassi: 9CDNG4AAJGM212109

Ano/Modelo Fabricação: 2016/2015

Cor: PRATA

UF Veículo: Sergipe

Município Veículo: Aracaju

Marca/Modelo: JTA-SUZUKI/GSR150I

Modelo: JTA-SUZUKI/GSR150I

Veículo Adulterado?: Não

Quantidade: 1 Unidade

Situação: Envolvido

Última Atualização Denatran: 04/08/2016

Situação do Veículo: NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto

Página 1 de 2

Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 13/06/2019 08:59

Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

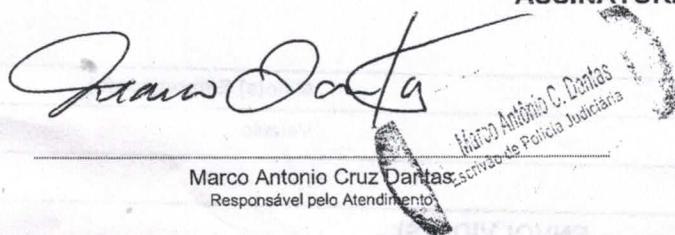
Nº: 062716/2019

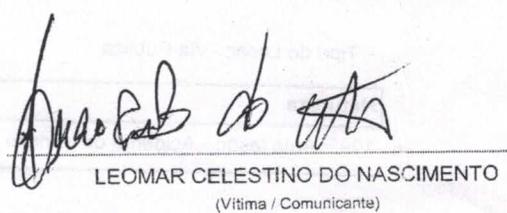
Nome Envolvido	Envolvimentos
LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA 17/04/2019, TRAFEGAVA COM A SUA MOTOCICLETA , PLACA QKX-2902, PELA RUA SÃO CRISTÓVÃO, QUANDO DERRAPOU NA PISTA E PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA; QUE FICOU LESIONADO AO CAIR NA PISTA DE ROLAMENTO, ENTRETANTO QUE FOI ENCAMINHADO POR UM POPULAR AO HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE (HUSE), ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA NO ÚMERO DIREITO, SENDO NECESSÁRIO UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA .

ASSINATURAS

  
Marco Antonio Cruz Dantas  
Responsável pelo Atendimento

  
LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO  
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia, Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





CENCOSUD COMERCIAL LTDA  
CNPJ - 39346861003004 Inscricao Estadual - 2710523688  
TELEFONE 8331 - JARDINS - ARACAJU-SE

CENCOSUD COMERCIAL LTDA  
CNPJ - 39346861003004 Inscricao Estadual - 2710523688  
TELEFONE 8331 - JARDINS - ARACAJU-SE

00 CONERC AL 100A  
3934686/0133004 Inscricao Estadual -  
VIO TEIXEIRA, 831 - JARDINS - ARACAJU  
DOCUMENTO AUXILIAR  
04 NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICO

ITEM COD160	DESCRICAO	QTD.	UN	UNIT VL	TOTAL
001 769732701738	MAXSOLID 400MG 10 CPR	25	CX	70	
Desconto no item 1 - 8,56					

010. TOTAL DE ITENS 25,70  
 VALOR TOTAL R\$ 25,70  
 VALOR A PAGAR R\$ 25,70  
 FORMA DE PAGAMENTO  
 Cartão Débito TEF 25,70

<http://jincse.gov.tw/po/lat>  
2819 0439 3468 6100 3004 6500 1000 1501 9810 044 9681

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO  
C.E. n. 150190 Serie 1 Emissao 22/04/2019 09:59:25  
Via Consumidor  
Protocolo de Autorizacao: 28190050208556

SAC: 0800 720 1111  
Val Aprox Trib: R\$6,87 Federal, R\$0,00 Estadual  
R\$0,00 Municipal. Fonte: IBPT  
Operador: 337595-Rosângela de Souza Andrade  
Nesta compra você economizou R\$ 8,56.  
22/04/2019 09:59 LOJA:0046 PNV:001 CDO:044968

BRIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A  
CNPJ: 04.899.316/0494-78  
Insc. Est.: 271612436 Insc. Mun.: 1167476  
AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215 -  
JARDINS, ARACAJU, SE, BRASIL - 49026010

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica.

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Código	Descrição	Un	V.Unt(R\$)	V.Desc(R\$)	V.Tr(R\$)	V.Tot(R\$)	V.Pag(R\$)
651077	ESPARAD MISSNER IMPERMEAVEL 10MMX4,5M	UN	11,35	1,36	0,00	11,35	9,99
1 00							

QTD.	TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$	11,35	
VALOR TOTAL R\$	9,99	
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PÁGO	
Cartao de Credito	9,99	
VALOR PAGO R\$	9,99	
DESCONTO R\$	1,36	
TROCO R\$	0,00	
Informações dos Tributos Totais	0,00	

Informacão dos Tributos Totais  
Incidentes R\$ | Lei Federal n 12.741/2012

0  
VOCE ECONOMIZOU: 1,36  
DRC: 62773 ATEND: 9201068 CX: 895 LJ: 826  
PARCERIA: 99999 PARCERIO: 9000018260014242

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.se.gov.br/nfce/consulta>  
201300104186002150494728550010000588679000587743

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO  
Serie: 1 Número: 58867  
Emissao: 27/05/2019 09:51:00  
Via do Consumidor  
EMITIDA EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorizacao

RT PRODUTOS FARMACEUTI CNPJ:17.480.541/0003-29  
UA PROMOTOR ALISSON PORTO, 34, JABUTIANA, Araca  
III, SE  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor  
Eletônica  
CTP UNI UNI UNI VL. TOTAL  
37.52

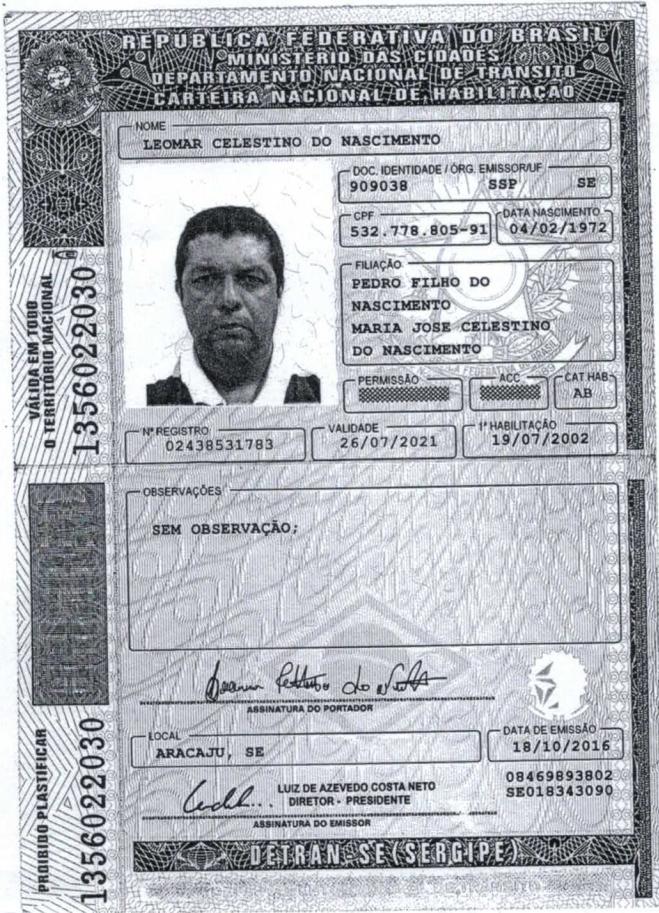
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica					
DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL.	UN	VL.
4 160076 600MG 20CPX TEUTO 1CXX17,67					17,67
			-3,75		13,92
			1CXX16,04		16,04
			-4,81		11,23
			1CXX17,64		17,64
			-7,06		10,58
					3
AL DE					51,35
VALOR TOTAL					-15,62
VALOR LIVRE					35,73
VALOR PAGADO					40,00
					4,27

MISSAD NORMAL

do CONSULTA  
pesso em  
gov.br/nfce/consulta  
m 1000 0247 4513 912  
ão: 32819005240693  
26/04/2019 16:35:49  
IDENTIFICADO

IBPT 006129F1996F8DD60A3FU/5CUF  
IBPT Tributos R\$9,55 (26,73%) Fonte: IBPT  
MIZOU : R\$ 15,62  
Controle: 284479  
PREFERENCIA

A PREFERÊNCIA  
dos Tributos Totais Incidentes (Lei  
41/2012): R\$ 9,55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - SE		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO	
EXERCÍCIO R.N.T.R.C.		2017	
VIA	1	PLACA	OKX2902
CÓD. RENAVAM		01093703416	
NOME		LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO	
CPF / CNPJ		532.778.805-91	
CHASSI		9CDNG4AAJBM212109	
PLACA ANO / UF		OKX2902 / SE	
COMBUSTÍVEL		GASOLINA	
ANO MFG		2014	
COR PREDOMINANTE		PRATA	
ESPECIE TIPO		PARTIC	
MARCAS / MODELO		JTA-SUZUKI / GSR150 I	
CATEGORIA		VENC. COTA UNICA	
CAP / POT / CIL		1% *** %	
2POCV / 150CC		2% *** %	
COTA UNICA		3% *** %	
PAGTO		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
FAIXA IPVA		100 (R\$)	
V		PRÉMIO TARIIFARIO (R\$)	
SEM RESTRIÇOES		FINANCE IRAS	
OBSERVACOES		DATA DE PAGAMENTO	
MOTOR: G424-BR116B05		LOCAL: AREACAJU-SE	
DATA: 25/03/2017		EXPEDIDOR: LUCIANA DE DEA CHAGAS DE MELLO	

SEU OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS, OU NÃO - SEGURO DPVAT		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
SE N° 014881549762			
<p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a></p> <p>SAC DPVAT 0800 022 1204</p>			
PBT	32	DATA EMISSÃO EXERCÍCIO 2019	25/03/2019
VIA %%	532 - 778 - 805 - 91	PLACA GKX2902	
RENAVAM 1093783416	JTA-SUZUKI/GSR150I	MARCA / MODELO Nº CHASSI 9CDNG4AJGM212109	
ANO FAB. 2015	CAT. TARIF. ?	PRÉMIO TARIFÁRIO DETRANR (R\$) 4,00	CUSTO DO SEGURO (R\$) 40,05
PMS (R\$) 36,04		- IOF (R\$) 0,32	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 84,58
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15		PAGAMENTO <input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE OUTICAÇÃO 25/03/2019
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> COTA MÍNIMA <input type="checkbox"/> COTA MÁXIMA <input type="checkbox"/> COTA MÉDIA			
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> CNPJ 09.248.608/0001-04			
JAN / 2019			

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**, casado, autônomo, RG 909038 SSP/SE, CPF 532.778.805-91, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo A. Costa, 0100, Jabotiana, CEP: 49095-240, Aracaju-Se, declara, sob as penas da lei, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família.

Aracaju, 27 de Janeiro de 2020.



**LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**

**DROGA RAPIDA MACEIO LTDA**  
AV. COELHO E CAMPOS, 58, INDUSTRIAL.  
CNPJ: 10.171.473/0018-53  
IE:271296810

**DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal**

**NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS**

Cod.	Descrição	Qtde	Un	VL Unit	VL. Desc	VL Total
7898108640104	20 UN	1,49		0,30		23,80
	COMP DE GAZE ESTER 11 FI					
7898495608381	1 CX	14,99		10,00		4,99
	VITERGYL C 1G 10CPR					
7898495608381	1 CX	14,99		10,00		4,99
	VITERGYL C 1G 10CPR					
<b>QUANTIDADE TOTAL DE ITENS</b>						
Valor Total R\$					59,78	
<b>VOÇÊ ECONOMIZOU R\$</b>					26,00	
Valor a Pagar					33,78	
Forma de Pagamento					Valor Pago	
Cartão de Crédito					33,78	
Troco R\$					0,00	
<b>Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012)</b>						
					11,60	

MD5: cdd48d0d9acafcb02a65f328f2c8f404

Trib aprox R\$: Fed 4.547,07 Imp

Fonte : IBPT

Operador/Vendedor: 7821 / 9214

Efetuamos troca somente com Cupom Fiscal!!

Nº:000147772 Série:1 13/06/2019 10:19:17  
Consulte pela Chave de Acesso en  
w ww.sped.fazenda.pr.gov.br

**CHAVE DE ACESSO**  
2819 0610 1714 7300 1853 6500 1000 1477 7210 0478 9998

**CONSUMIDOR**

Consumidor não informado

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 328190074374503  
13/06/2019 10:19:17

DROGA RAPIDA MACEIO LTDA  
AV. COELHO E CAMPOS, 58, INDUSTRIAL.  
CNPJ: 10.171.473/0018-53  
IE:271296810

**DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal**  
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Cod.	Descrição	Qtde	Un	VI Unit	VI. Desc	VI Total
7898108640104	10 UN	1,49		0,30		11,90
COMP DE GAZE ESTER 11 FI						

7898060397041	1	CX	2,24	0,45	1,79
ATAD DE CREPE10CM x 1,8 M					

**QUANTIDADE TOTAL DE ITENS**

2

Valor Total R\$ 17,14  
VOCE ECONOMIZOU R\$ 3,45

Valor a Pagar 13,69  
Forma de Pagamento Valor Pago 13,69  
Cartão de Crédito

Troco R\$ 0,00

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012) 4,80

MD5: 7662e1121fb83e08bcb00e95213fb7fb6  
Trib aprox R\$: Fed 1,842,96 Imp

Fonte : IBPT  
Operador/Vendedor: 23943 / 0993

Efetuamos troca somente com Cupom Fiscal!!

Nº:000145826 Série:1 30/05/2019 10:03:03

Consulte pela Chave de Acesso en

w ww sped.fazenda.pr.gov.br

**CHAVE DE ACESSO**

2819 0510 1714 7300 1853 6500 1000 1462 9210 0477 5041

**CONSUMIDOR**

Consumidor não informado

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 328190069710725  
03/06/2019 09:45:19

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

CNPJ: 04.899.316/0494-78  
Insc. Est.: 271612436 Insc. Mun.: 1167476  
AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215 -  
JARDINS, ARACAJU, SE, BRASIL - 49026010

**DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica.**

Código	Descrição	Qtd	Un	V.Unt(R\$)V.Desc(R\$)	V.Tr(R\$)	V.Tot(R\$)	V.Pag(R\$)
651077	ESPARAD MISSNER IMPERMEAVEL 10MMX4,5M	1,00	UN	11,35	1,36	6,23	11,35
							9,99

QTD.	TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$		11,35
VALOR TOTAL R\$		9,99
FORMA DE PAGAMENTO		VALOR PAGO
Dinheiro		10,00
VALOR PAGO R\$		10,00
DESCONTO R\$		1,36
TROCO R\$		0,01
Informação dos Tributos Totais		6,23
Incidentes R\$ (Lei Federal n 12.741/2012)		

0	VOCE ECONOMIZOU: 1,36
DRC: 66609 ATEND: 9201070 CX: 942 LJ: 826	
PARCERIA:99999 PARCEIRO:9000018260014242	

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.se.gov.br/nfce/consulta>  
1ta

2819060489931604947865001000625771000624367



CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO  
Serie: 1 Número: 62577  
Emissao: 10/06/2019 11:07:00  
Via do Consumidor  
Protocolo: 328190072910481  
Autorizacao: 10/06/2019 11:06:52

112

DROGA RAPIDA MACEIO LTDA  
AV. COELHO E CAMPOS, 58, INDUSTRIAL.  
CNP : 10.171.473/0018-53  
IE:271296810

IE:271296810

Cod.	Descrição	Ordem	Un	VI Unit	VI. Desc	VI Total
7896714210018	DORALGINA 20CPR	1	CX	19,62	13,63	5,99
7898108640104	COMP DE GAZE ESTER 1	20	UN	1,49	0,30	23,80

QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	
Valor Total R\$	2
<b>VOCÊ ECONOMIZOU R\$</b>	49,42
Valor a Pagar	19,63
Forma de Pagamento	29,79
Cartão de Crédito	Valor Pago 29,79
Troco R\$	0,00
Tributos Totais Incidentes ( lei Federal 12.741 /2012)	10,30

MD5: cdd48d0d9acfc02e35f328f2c8f404  
 Trib aprox R\$: Fed 4,016,11 Imp  
 Fonte : IBPT  
 Operador/Vendedor: 7821 / 218  
 Efetuamos troca somente com Cupom Fiscal  
 N°:000148963 Série:1 26/03/2018

25/06/2019 10:38:36  
Consulte pela Chave de Acesso en  
www.sped.fazenda.pr.gov.br  
**CHAVI DE ACESSO**  
2819 0610 1714 7300 185 6500 1000 1489 6310 0480 2117  
CO SUMIDOR

**CONSUMIDOR**  
Consumidor não informado  
Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização: 328190079449144  
25/06/2019 10:38:36



**Nome do Paciente:**

## Geometric relations of movement

**Idade:**

25

Sexo: m

### Unidade de Produção:

SRPN

Leito:

**Nº do Prontuário:**

rio:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
09/05	14:00	Admitido a SRPA 12201 9º TO cirúrgico, consciente, sob efeito anestésico, seguindo procedimento no local da cirurgia; usos de sonda nasogástrica por AVP e MSE e excretas líquida tipo 1 e mSD. Monitorizado, seguindo cuidados; Administrado fisionol de heroína. — 11 —
		Gersica Souza de Lima CORENSE 699254
16:00		Enxaminhos para VPC. — 11 —
16:30		paciente admitido no setor eletivo consciente orientado realizando exame de VPC.
18:00		Administrado medicações de higiene, parte social os exames.
01/05	00h	Paciente consciente, orientado, sem alterações / DNI / H.A.S. Medicado. PA, Pox, B5 - Katherin 48700
	03	Id Medicado - Katherin 487006 PR
	24	Medicado - Katherin
03	03	sem sequelas e low intercorrências - Katherin
06	06	Medicado. Segue cuidados Katherin
05/05	08:30	Paciente no setor eletivo, supenso, orientado, supenso em uso de DNI no monitor. Tópico acetato acetato a 10% - Olho direito. Desbolado monitor de biorres. paciente geriátrico. Olho direito + olho do lado + cutis em uso de DNI + tópico a 10% + capa de janela nos cuidados da enfermagem
	10	Paciente evitando tópicos

**HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE**  
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: Leonor Celidene Nascimento

DIAG. PRÉ-OPERATÓRIO: fratura de esterno proximal

CIRURGIA REALIZADA: RAS

CIRURGIÃO: Denis Cabral / Super Col. cl

AUXILIARES: Rodrigo

ANESTESIA: Bloqueo

ANESTESISTA: DR(A) Patrício

DIAG. PÓS OPERATÓRIO: O MESMO

CIRURGIA LIMPA       CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA       CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP.       PULMONAR       URINARIA       SNC       TGI  
 CUTÂNEO       AP. CARDIO-VASCULAR       PLEURA       OUTROS

**DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

1- PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

2- ASSEPSIA E ANTISSEPSE + COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

- 3- Acessos: Octo G. torac, 11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/1010/1011/1012/1013/1014/1015/1016/1017/1018/1019/1020/1021/1022/1023/1024/1025/1026/1027/1028/1029/1030/1031/1032/1033/1034/1035/1036/1037/1038/1039/1040/1041/1042/1043/1044/1045/1046/1047/1048/1049/1050/1051/1052/1053/1054/1055/1056/1057/1058/1059/1060/1061/1062/1063/1064/1065/1066/1067/1068/1069/1070/1071/1072/1073/1074/1075/1076/1077/1078/1079/1080/1081/1082/1083/1084/1085/1086/1087/1088/1089/10810/10811/10812/10813/10814/10815/10816/10817/10818/10819/10820/10821/10822/10823/10824/10825/10826/10827/10828/10829/10830/10831/10832/10833/10834/10835/10836/10837/10838/10839/10840/10841/10842/10843/10844/10845/10846/10847/10848/10849/10850/10851/10852/10853/10854/10855/10856/10857/10858/10859/10860/10861/10862/10863/10864/10865/10866/10867/10868/10869/108610/108611/108612/108613/108614/108615/108616/108617/108618/108619/108620/108621/108622/108623/108624/108625/108626/108627/108628/108629/108630/108631/108632/108633/108634/108635/108636/108637/108638/108639/108640/108641/108642/108643/108644/108645/108646/108647/108648/108649/108650/108651/108652/108653/108654/108655/108656/108657/108658/108659/108660/108661/108662/108663/108664/108665/108666/108667/108668/108669/108670/108671/108672/108673/108674/108675/108676/108677/108678/108679/108680/108681/108682/108683/108684/108685/108686/108687/108688/108689/108690/108691/108692/108693/108694/108695/108696/108697/108698/108699/1086100/1086101/1086102/1086103/1086104/1086105/1086106/1086107/1086108/1086109/1086110/1086111/1086112/1086113/1086114/1086115/1086116/1086117/1086118/1086119/1086120/1086121/1086122/1086123/1086124/1086125/1086126/1086127/1086128/1086129/1086130/1086131/1086132/1086133/1086134/1086135/1086136/1086137/1086138/1086139/1086140/1086141/1086142/1086143/1086144/1086145/1086146/1086147/1086148/1086149/1086150/1086151/1086152/1086153/1086154/1086155/1086156/1086157/1086158/1086159/1086160/1086161/1086162/1086163/1086164/1086165/1086166/1086167/1086168/1086169/1086170/1086171/1086172/1086173/1086174/1086175/1086176/1086177/1086178/1086179/1086180/1086181/1086182/1086183/1086184/1086185/1086186/1086187/1086188/1086189/1086190/1086191/1086192/1086193/1086194/1086195/1086196/1086197/1086198/1086199/1086200/1086201/1086202/1086203/1086204/1086205/1086206/1086207/1086208/1086209/1086210/1086211/1086212/1086213/1086214/1086215/1086216/1086217/1086218/1086219/1086220/1086221/1086222/1086223/1086224/1086225/1086226/1086227/1086228/1086229/1086230/1086231/1086232/1086233/1086234/1086235/1086236/1086237/1086238/1086239/1086240/1086241/1086242/1086243/1086244/1086245/1086246/1086247/1086248/1086249/1086250/1086251/1086252/1086253/1086254/1086255/1086256/1086257/1086258/1086259/1086260/1086261/1086262/1086263/1086264/1086265/1086266/1086267/1086268/1086269/1086270/1086271/1086272/1086273/1086274/1086275/1086276/1086277/1086278/1086279/1086280/1086281/1086282/1086283/1086284/1086285/1086286/1086287/1086288/1086289/1086290/1086291/1086292/1086293/1086294/1086295/1086296/1086297/1086298/1086299/1086300/1086301/1086302/1086303/1086304/1086305/1086306/1086307/1086308/1086309/1086310/1086311/1086312/1086313/1086314/1086315/1086316/1086317/1086318/1086319/1086320/1086321/1086322/1086323/1086324/1086325/1086326/1086327/1086328/1086329/1086330/1086331/1086332/1086333/1086334/1086335/1086336/1086337/1086338/1086339/1086340/1086341/1086342/1086343/1086344/1086345/1086346/1086347/1086348/1086349/1086350/1086351/1086352/1086353/1086354/1086355/1086356/1086357/1086358/1086359/1086360/1086361/1086362/1086363/1086364/1086365/1086366/1086367/1086368/1086369/1086370/1086371/1086372/1086373/1086374/1086375/1086376/1086377/1086378/1086379/1086380/1086381/1086382/1086383/1086384/1086385/1086386/1086387/1086388/1086389/1086390/1086391/1086392/1086393/1086394/1086395/1086396/1086397/1086398/1086399/1086400/1086401/1086402/1086403/1086404/1086405/1086406/1086407/1086408/1086409/1086410/1086411/1086412/1086413/1086414/1086415/1086416/1086417/1086418/1086419/1086420/1086421/1086422/1086423/1086424/1086425/1086426/1086427/1086428/1086429/1086430/1086431/1086432/1086433/1086434/1086435/1086436/1086437/1086438/1086439/1086440/1086441/1086442/1086443/1086444/1086445/1086446/1086447/1086448/1086449/1086450/1086451/1086452/1086453/1086454/1086455/1086456/1086457/1086458/1086459/1086460/1086461/1086462/1086463/1086464/1086465/1086466/1086467/1086468/1086469/1086470/1086471/1086472/1086473/1086474/1086475/1086476/1086477/1086478/1086479/1086480/1086481/1086482/1086483/1086484/1086485/1086486/1086487/1086488/1086489/1086490/1086491/1086492/1086493/1086494/1086495/1086496/1086497/1086498/1086499/1086500/1086501/1086502/1086503/1086504/1086505/1086506/1086507/1086508/1086509/1086510/1086511/1086512/1086513/1086514/1086515/1086516/1086517/1086518/1086519/1086520/1086521/1086522/1086523/1086524/1086525/1086526/1086527/1086528/1086529/1086530/1086531/1086532/1086533/1086534/1086535/1086536/1086537/1086538/1086539/1086540/1086541/1086542/1086543/1086544/1086545/1086546/1086547/1086548/1086549/1086550/1086551/1086552/1086553/1086554/1086555/1086556/1086557/1086558/1086559/1086560/1086561/1086562/1086563/1086564/1086565/1086566/1086567/1086568/1086569/1086570/1086571/1086572/1086573/1086574/1086575/1086576/1086577/1086578/1086579/1086580/1086581/1086582/1086583/1086584/1086585/1086586/1086587/1086588/1086589/1086590/1086591/1086592/1086593/1086594/1086595/1086596/1086597/1086598/1086599/1086600/1086601/1086602/1086603/1086604/1086605/1086606/1086607/1086608/1086609/1086610/1086611/1086612/1086613/1086614/1086615/1086616/1086617/1086618/1086619/1086620/1086621/1086622/1086623/1086624/1086625/1086626/1086627/1086628/1086629/1086630/1086631/1086632/1086633/1086634/1086635/1086636/1086637/1086638/1086639/1086640/1086641/1086642/1086643/1086644/1086645/1086646/1086647/1086648/1086649/1086650/1086651/1086652/1086653/1086654/1086655/1086656/1086657/1086658/1086659/1086660/1086661/1086662/1086663/1086664/1086665/1086666/1086667/1086668/1086669/10866610/10866611/10866612/10866613/10866614/10866615/10866616/10866617/10866618/10866619/10866620/10866621/10866622/10866623/10866624/10866625/10866626/10866627/10866628/10866629/10866630/10866631/10866632/10866633/10866634/10866635/10866636/10866637/10866638/10866639/10866640/10866641/10866642/10866643/10866644/10866645/10866646/10866647/10866648/10866649/108666410/108666411/108666412/108666413/108666414/108666415/108666416/108666417/108666418/108666419/108666420/108666421/108666422/108666423/108666424/108666425/108666426/108666427/108666428/108666429/108666430/108666431/108666432/108666433/108666434/108666435/108666436/108666437/108666438/108666439/108666440/108666441/108666442/108666443/108666444/108666445/108666446/108666447/108666448/108666449/108666450/108666451/108666452/108666453/108666454/108666455/108666456/108666457/108666458/108666459/108666460/108666461/108666462/108666463/108666464/108666465/108666466/108666467/108666468/108666469/108666470/108666471/108666472/108666473/108666474/108666475/108666476/108666477/108666478/108666479/108666480/108666481/108666482/108666483/108666484/108666485/108666486/108666487/108666488/108666489/108666490/108666491/108666492/108666493/108666494/108666495/108666496/108666497/108666498/108666499/1086664100/1086664101/1086664102/1086664103/1086664104/1086664105/1086664106/1086664107/1086664108/1086664109/1086664110/1086664111/1086664112/1086664113/1086664114/1086664115/1086664116/1086664117/1086664118/1086664119/1086664120/1086664121/1086664122/1086664123/1086664124/1086664125/1086664126/1086664127/1086664128/1086664129/1086664130/1086664131/1086664132/1086664133/1086664134/1086664135/1086664136/1086664137/1086664138/1086664139/1086664140/1086664141/1086664142/1086664143/1086664144/1086664145/1086664146/1086664147/1086664148/1086664149/1086664150/1086664151/1086664152/1086664153/1086664154/1086664155/1086664156/1086664157/1086664158/1086664159/1086664160/1086664161/1086664162/1086664163/1086664164/1086664165/1086664166/1086664167/1086664168/1086664169/1086664170/1086664171/1086664172/1086664173/1086664174/1086664175/1086664176/1086664177/1086664178/1086664179/1086664180/1086664181/1086664182/1086664183/1086664184/1086664185/1086664186/1086664187/1086664188/1086664189/1086664190/1086664191/1086664192/1086664193/1086664194/1086664195/1086664196/1086664197/1086664198/1086664199/1086664200/1086664201/1086664202/1086664203/1086664204/1086664205/1086664206/1086664207/1086664208/1086664209/1086664210/1086664211/1086664212/1086664213/1086664214/1086664215/1086664216/1086664217/1086664218/1086664219/1086664220/1086664221/1086664222/1086664223/1086664224/1086664225/1086664226/1086664227/1086664228/1086664229/1086664230/1086664231/1086664232/1086664233/1086664234/1086664235/1086664236/1086664237/1086664238/1086664239/1086664240/1086664241/1086664242/1086664243/1086664244/1086664245/1086664246/1086664247/1086664248/1086664249/1086664250/1086664251/1086664252/1086664253/1086664254/1086664255/1086664256/1086664257/1086664258/1086664259/1086664260/1086664261/1086664262/1086664263/1086664264/1086664265/1086664266/1086664267/1086664268/1086664269/1086664270/1086664271/1086664272/1086664273/1086664274/1086664275/1086664276/1086664277/1086664278/1086664279/1086664280/1086664281/1086664282/1086664283/1086664284/1086664285/1086664286/1086664287/1086664288/1086664289/1086664290/1086664291/1086664292/1086664293/1086664294/1086664295/1086664296/1086664297/1086664298/1086664299/1086664300/1086664301/1086664302/1086664303/1086664304/1086664305/1086664306/1086664307/1086664308/1086664309/1086664310/1086664311/1086664312/1086664313/1086664314/1086664315/1086664316/1086664317/1086664318/1086664319/1086664320/1086664321/1086664322/1086664323/1086664324/1086664325/1086664326/1086664327/1086664328/1086664329/1086664330/1086664331/1086664332/1086664333/1086664334/1086664335/1086664336/1086664337/1086664338/1086664339/1086664340/1086664341/1086664342/1086664343/1086664344/1086664345/1086664346/10

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 188485  
Numero do CNS....: 0000000000000000  
Nome.....: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO  
Documento.....: Documento.....: 4/02/1972  
Data de Nascimento: 4/02/1972  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: PEDRO FILHO DO NASCIMENTO  
Nome da Mae.....: MARIA JOSE CELESTINO DO NASCIM  
Endereco.....: RUA MARIA DO CARMO ANDRADE ROCHA 100 124241267730007  
Bairro.....: JABUTIANA  
Telefone.....: 79/30275292  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1006428  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0105  
Data da Internacao: 08/05/2019  
Hora da Internacao: 20:38  
Medico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL  
Proced. Scolitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:

Dt. Hr Saída:

Specialidade:

Tipo de Saída:

CID Principal:

ID Secundario:

Principal:

Secundario:

Outro:

JATIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA  
 CNPJ: 04.899.316/0494-78  
 Insc. Est.: 271612436 Insc. Mun.: 1167476  
 AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215 -  
 JARDINS, ARACAJU, SE, BRASIL - 49026010

DANFE NFC e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor  
 Eletrônica.

Código	Descrição	Qtd	Un	V.Unt(R\$)	V.Desc(R\$)	V.Tr(R\$)	V.Tot(R\$)	V.Pag(R\$)
1264593	CÓMPR GAZE GALDI 7,5X7,5 13F 10UN	7,00	UN	2,83	0,00	0,00	19,81	19,81
QTD. TOTAL DE ITENS				1				
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$				19,81				
VALOR TOTAL R\$				19,81				
FORMA DE PAGAMENTO				VALOR PAGO				
Dinheiro				20,00				
VALOR PAGO R\$				20,00				
TROCO R\$				0,19				
Informação dos Tributos Totais				0,00				
Incidentes R\$ (Lei Federal n 12.741/2012)				0,00				
				0				
089 - 60249 ATEND: 9201067 CX: 872 LQ: 826								

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>  
 28190504899316049478650010000564461000563154



CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO  
 Série: 1 Número: 56446  
 Emissão: 17/05/2019 18:58:00  
 Via do Consumidor  
 Protocolo: 328190062574972  
 Autorização: 17/05/2019 18:57:55

LRX PRODUTOS FARMACEUTI CNPJ:17.480.541/0003-29  
 RUA PROMOTOR ALISSON PORTO, 34, JABUTIANA, Araca  
 ju, SE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor  
 Eletrônica

CÓDIGO	DESCRÍCÃO	QTD	UN	VL.	UN	VL.	TOTAL
7898954425016	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 13F C/10 ES	1					9,20
T VE				5UNDx1,84			
QTD. TOTAL DE ITENS				1			
VALOR TOTAL R\$				9,20			
Dinheiro				10,00			
TROCO R\$				0,80			

EMISSÃO NORMAL

Número: 26827 Série: 1  
 Emissão: 25/05/2019 10:07:21 - Via do Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>  
 2819 0517 4805 4100 0329 6500 1000 0268 2718 9429 0966  
 Protocolo de Autorização: 328190065810455  
 Data de autorização: 25/05/2019 10:07:28

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



MD5: 696CEFD0BE29F1996F8DD60A3F075C0F  
 Val Aprox Tributos R\$2,46 (26,74%) Fonte: IBPT  
 Balc: 68 N.Controle:286672  
 AGRADECEMOS A PREFERENCIA  
 FONE  
 Informações dos Tributos Totais Incidentes (Lei  
 Federal 12.741/2012): R\$ 2,46

LRX PRODUTOS FARMACEUTI CNPJ:17.480.541/0003-29  
 RUA PROMOTOR ALISSON PORTO, 34, JABUTIANA, Araca  
 ju, SE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor  
 Eletrônica

CÓDIGO	DESCRÍCÃO	QTD	UN	VL.	UN	VL.	TOTAL
7898954425016	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 13F C/10 ES	1					9,20
T VE				3UNDx1,84			
QTD. TOTAL DE ITENS				1			
VALOR TOTAL R\$				9,20			
Dinheiro				9,52			

EMISSÃO NORMAL

Número: 26959 Série: 1  
 Emissão: 27/05/2019 17:05:41 - Via do Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>  
 2819 0517 4805 4100 0329 6500 1000 0269 5912 9745 4712  
 Protocolo de Autorização: 328190066784523  
 Data de autorização: 27/05/2019 17:05:42

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



MD5: 696CEFD0BE29F1996F8DD60A3F075C0F  
 Val Aprox Tributos R\$1,48 (26,81%) Fonte: IBPT  
 Balc: 523 N.Controle:286811

AGRADECEMOS A PREFERENCIA  
 FONE

Informações dos Tributos Totais Incidentes (Lei  
 Federal 12.741/2012): R\$ 1,48

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

CNPJ: 04.899.316/0494-78

Insc. Est.: 271612436 Insc. Mun.: 1167476

AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215

JARDINS, ARACAJU, SE, BRASIL - 49026010

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica.

Código	Descrição	Qtd	Un	V.Unt(R\$)	V.Desc(R\$)	V.Tr(R\$)	V.Tot(R\$)	V.Pag(R\$)
651077	ESPARAD MISSNER IMPERMEAVEL 10MMX4,5M	1,00	UN	11,35	1,36	6,23	11,35	9,99

QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$	9,99
VALOR TOTAL R\$	9,99
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
Cartao de Credito	9,99
VALOR PAGO R\$	9,99
DESCONTO R\$	0,00
TRCOO R\$	6,23

Informacao dos Tributos Totais  
Incidentes R\$ (Lei Federal n 12.741/2012)

0  
VOCE ECONOMIZOU: 1,36  
DRC: 65295 ATEND: 9201066 CX: 933 LJ: 826  
PARCERIA:99999 PARCEIRO:9000018260014242

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.se.gov.br/nfce/consu>  
1ta

28190604899316049478650010000613261000611856



CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO  
Serie: 1 Número: 61326  
Emissao: 05/06/2019 12:58:00  
Via do Consumidor  
Protocolo: 328190070794301  
Autorizacao: 05/06/2019 00:57:57

Guido p/  
Coa

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA  
CNPJ: 04.899.316/0494-78  
Insc. Est.: 271612436 Insc. Mun.: 1167476  
AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215  
JARDINS, ARACAJU, SE, BRASIL - 49026010

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica.

Descrição

Código	Un	V.Unt(R\$)	V.Desc(R\$)	V.Tr(R\$)	V.Tot(R\$)	V.Pag(R\$)
47094	ALRAD CREPON CREPER 15CM X 1,80M	1,00	UN	5,67	0,00	5,67
47094	ALRAD CREPON CREPER 15CM X 1,80M	1,00	UN	5,67	0,00	5,67
651077	ESPARAD MISSNER IMPERMEAVEL 10MMX4,5M	1,00	UN	11,35	1,36	11,35
1159326	A. SEPTICO HERTZ 30ML	1,00	UN	7,94	0,95	0,00
1451034	COMP. GORE GALT 7,5X7,5 11F 5UN	6,00	UN	1,69	1,22	0,00

QTD. TOTAL DE ITENS	5
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$	40,77
VALOR TOTAL R\$	35,88
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
Cartao de Credito	35,88
VALOR PAGO R\$	35,88
DESCONTO R\$	4,89
TRCOO R\$	0,00

Informacao dos Tributos Totais  
Incidentes R\$ (Lei Federal n 12.741/2012)

0  
VOCE ECONOMIZOU: 4,87  
DRC: 597538 ATEND: 9201068 CX: 886 LJ: 826  
PARCERIA:99999 PARCEIRO:9000018260014242

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.se.gov.br/nfce/consu>  
1ta

281905048993160494786500100005595910005538399



IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

CNPJ: 04.899.316/0494-78

Insc. Est.: 271612436 Insc. Mun.: 1167476

AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 215

JARDINS, ARACAJU, SE, BRASIL - 49026010

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica.

Código	Descrição	Qtd	Un	V.Unt(R\$)	V.Desc(R\$)	V.Tr(R\$)	V.Tot(R\$)	V.Pag(R\$)
1159314	A. SEPTICO HERTZ SPRAY 50ML	1,00	UN	22,53	9,14	0,00	22,53	13,39
4576576	GEN LEVOPROFENO MEDLEY 150MG 10COMP	1,00	UN	37,23	16,75	0,00	37,23	20,48

QTD. TOTAL DE ITENS	2
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$	59,76
VALOR TOTAL R\$	33,87
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
Cartao de Credito	33,87
VALOR PAGO R\$	33,87
DESCONTO R\$	25,89
TRCOO R\$	0,00

Informacao dos Tributos Totais  
Incidentes R\$ (Lei Federal n 12.741/2012)

0  
VOCE ECONOMIZOU: 25,89  
DRC: 60998 ATEND: 910237 CX: 878 LJ: 826  
PARCERIA:601

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.se.gov.br/nfce/consu>  
1ta

28190504899316049478650010000571521000570210

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
Serie: 1 Número: 57152
Emissao: 20/05/2019 16:05:00
Via do Consumidor
Protocolo: 328190063704926
Autorizacao: 20/05/2019 16:04:49

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO  
Serie: 1 Número: 55959  
Emissao: 16/05/2019 10:05:00  
Via do Consumidor  
Protocolo: 328190061791639  
Autorizacao: 16/05/2019 10:05:20

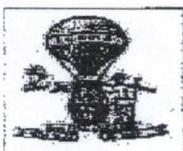


INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL**  
**Sanidade Física Complementar**  
**(Lesões)**

*Leomar Celestino do Nascimento*

*Laudo nº 10275/2019*

*ESTE CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 05/12/2018*  
*Laércio Figueiredo de Souza  
Agente de Polícia Judiciária*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA  
COMPLEMENTAR(LESÕES)

quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Nº Laudo  
10275/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO	Nascimento	04/02/1972	Idade	47	Naturalidade	SÃO PAULO
Estado Civil	CASADO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	COMERCIANTE
Instrução	NAO INFORMADO	Nome da Mãe	M <sup>a</sup> JOS ECELESTINO DO NASCIMENTO			Nome do Pai	PEDRO FILHO DO NASCIMENTO
Endereço	R.M <sup>a</sup> DO CARMO ANDRADE COSTA,100			Bairro	JABOTIANA	Município	ARACAJU/SE.
Nome da Autoridade	DANIELA RAMOS L. BARRETO			Função	DANIELA RAMOS L. BARRETO	Unidade	DEDT

1º Perito Relator: DR. RONMEL LISBOA DDS SANTOS Cremesel/Crose 2º Perito Relator: 3173 Cremesel/Crose  
LAUDO Nº 10275/2019

Local da Perícia  
Sala de Necrópsias do IML

Historico/Descrição/Discussão/Conclusão

Historico

O periciando compareceu no dia de hoje para submeter-se a exame complementar ad laudo 6973/2019.

Descrição

Ao exame apresenta as mesmas cicatrizes descritas no laudo anterior, além de limitação funcional de repercussão moderada na função do ombro direito.

Discussão

As lesões descritas, considerando sua natureza articular, são de caráter permanente. Resultaram em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão moderada, comprometendo a mobilidade do membro superior direito.

Conclusão

1) Em face do exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciado um dano permanente e parcial incompleto de repercussão moderada comprometendo a mobilidade do membro superior direito.

2) Exame realizado às 10h00 do dia 13/11/2019.

Quesitos Respostas

1º) Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho ?

Sim seqüela permanente em membro superior direito

2º) Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

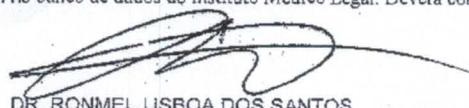
3º) Qual o estado de saúde do paciente?

Bom.

ESTE CONFERE COM O ORIGINAIS  
03/12/2019  
Laércio Figueiredo de Souza  
Agente de Polícia Judiciária

4º) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?  
Indeterminada.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.



DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS  
3173

LAUDO Nº 10275/2019

Dr. Ronmel Lisboa dos Santos  
Perito Médico - Legal  
CRM - SE 3173

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 05/12/2019  
Laércio Figueiredo de Souza  
Agente de Polícia Judiciária



INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL**  
**Lesões Corporais**

**LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**

***Laudo nº 6973/2019***

**ESTE CONFERE COM O ORIGINAL**

**Em 19/08/19**

***[Signature]***  
Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida  
Escrivão de Polícia Judiciária



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 31 de julho de 2019

Nº Laudo  
6973/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO	Nascimento	04/02/1972	Idade	47	Naturalidade	SÃO PAULO
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão		UF	
IGNORADO	MASCULINO	PARDA		COMERCIANTE.		SP	
Instituição	Nome da Mãe			Nome do Pai			
IGNORADO	MARIA J. CELETINO DO NASCIMENTO			PEDRO F. DO NASCIMENTO			
Endereço	Bairro			Município			
RU M. DO CARMO ANDRADE COSTA,100	JABOTIANA			ARACAJU/SE.			
Nome da Autoridade	Função			Unidade			
DANIELA R. L. BARRETO	DANIELA R. L. BARRETO			DEDT			
1º Perito Relator	Cremesel Crose	2º Perito Relator					
DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS	3173						
Local da Perícia		Tipo			Causa		
Sala do IML							

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito (queda de motocicleta), fato ocorrido no dia 17/04/2019, às 09h30, nesta Capital. Socorrido por populares e encaminhado ao HUSE.

Descrição

Ao exame apresenta cicatriz linear, normotrófica, localizada em face anterior do terço proximal do braço direito, medindo 10,0cm; duas cicatrizes circulares e hipertróficas, com diâmetro de 1,0cm cada, localizadas em face externa do terço proximal do braço direito. Tem limitação para realizar elevação e abdução do membro superior direito. Trouxe relatório médico assinado pela Drª. Ana Luiza Pinheiro, CRM 789, relatando que o paciente foi submetido a fixação de fratura em úmero direito.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se faz necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1)Depende de exame complementar após 90 dias.
- 2)Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 3)Lesões produzidas por ação contundente.
- 4)Exame realizado às 09h30 do dia 31/07/2019.

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

19/08/19

Carlos Rodrigues de Almeida  
Escrivão de Polícia Judiciária

Quesitos/Respostas

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º ) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

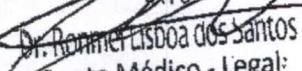
Depende de exame complementar após 90 dias.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS

3473

LAUOC Nº6973/2019

  
Dr. Ronmel Lisboa dos Santos  
Instituto Médico - Legal:  
CRM - SE 3173

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19/08/19

  
Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida

Escrivão de Polícia Judiciária

5.9.09 (CAB 19)

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAC ALVES FILHO

No. DO BE: 1906428 DATA: 08/05/2019 HORA: 20:36 USUARIO: TSANTOS  
CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

DOC...:  
SEXO...: MASCULINO  
NUMERO: 100

**IDENTIFICACAO DO PACIENTE**

NOME : LEONARDO CELESTINO DO NASCIMENTO  
IDADE: 47 ANOS NASC: 04/02/1972  
ENDERECO: RUA MARIA DO CARMO ANDRADE ROCHA  
COMPLEMENTO: 124241267730007 BAIRRO: CABUTIANA  
MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000  
NOME PAI/MAE: PEDRO FILHO DO NASCIMENTO /MARIA JOSE CELESTINO DO NASC  
RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL...: 79/3027529  
PROCEDENCIA: 13 DE JULHO 2  
ATENDIMENTO: CIRURGIAS ORTOPEDICAS  
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

A: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]  
EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PAICO

 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Y 06/15

**HUSE**  
HOSPITAL URGÊNCIA DE SERGIPE

**PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA**

**PACIENTE:** Leonor Almeida Marinho  
**DIAGNÓSTICO:** Fratura toracal

**DATA:** 09/05/2019

01. DIETA VO LIVRE	5ND
02. ACESSO HIDROLIZADO	em 14/05
03. KEFAZOL 1G EV 8/8H OU KEFLIN 1G IV 6/6	5g 24 04/12
04. TRAMAL - 500MG + SF0,9% 100 ML EV DE 8/8H	14 22 06
05. PROFEN ID 500MG + SF0,9%100ML EV 12/12H	28 03
06. DIPIRONA 1G, EV, 06/06	18 24 06 12
10. PLASIL 2,0 ML + AD 8,0 ML EV 8/8 SOS	SOS
11. GLICOSE 50%, 02 AMPOLAS, EV, SE HGT<70	SOS
12. INSULINA REGULAR, SC, CONFORME ESQUEMA: 180-200: 2U 201-250: 4U 251-300: 6U 301-350: 8U 351-400: 10U >400: 12U	
13. SSVV E CCGG	18 24 06 12
14. OLEO MINERAL 20ML VO SE CONSTIPACAO	SOS
15. LUFTAL 40 GTS SE NECESSARIO	SOS
16. CURATIVO DIÁRIO	ante
<i>Rx d. control</i>	ante

**EVOLUÇÃO:** Padrão de nádega de 3 meses e composta fx de esquerda

*desconforto*  
*atividades p/ Hs auxiliam conforto abrigo.*

Dr. Denis Jaberl Duarte  
CRM - 4163 - TEOT 12353  
Ortopedista e Traumatologista

*1405/05*

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 08/05/19

DIH

NOME: Leomar Cebolinha 1º nascimentos - 47021

DIAGNÓSTICO (S): Fratura cebola diâmetro D

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)		Horários de Administração
1º. Dieta Livre, zero a partir das 23:00h		SMD
2º. Gelco Salinizado		em 1/10
3º. Ketazol 1g EV 8/8hs ou Keflin 1g EV 6/6hs	15/11/2019	
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP		
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	SOS	JAM
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		
7º. Antac 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO 12/12hs		SUSP
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS		
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SUSP		
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS		
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	Suspento	
13º. Dextro 6/6hs SUSP		

14º Insulina Regular SC, após o dextro.

201 - 250: 02UI

301 - 350: 06UI

251 - 300: 04UI

351 - 400: 08UI

> ou = 401: 10UI

15º. Curativos Diários 1 x dia

( x ) SF 0,9% + Gazes

16º SSV / 6/6hs	
16º	
17º	
18º	
19º	
20º	

Antônio Franco Cunha  
Ortopedia / Traumatologia  
CEM 320

Médico

**RECEITUÁRIO MÉDICO**

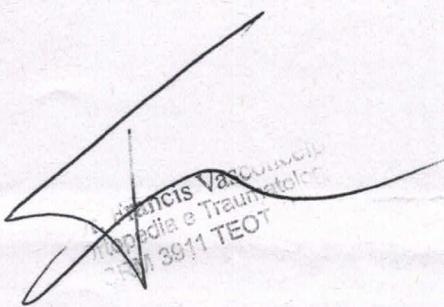
Médico: FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS

Paciente: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO

Data do Atendimento: 05/06/2019

**RECEITA**

FLANCOX 500mg \_\_\_\_\_ 01 Caixa  
USO: Oral, 01 comprimido de 12h/12h, por 5 dias.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francis Lima de Vasconcelos" followed by "M.D." and "05/06/2019 TEOT".

RP3000N

FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS

05/06/2019 11:30

10.1.32.205



## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

## RECEITUÁRIO

PACIENTE: Adriana Coloma de Rivas

**MÉDICO ( Assinatura e Carimbo)**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Leonor Cebolin da Nóbrega

Sexo:

Fêmea de tipo "MJ"

DR. MÁRCIO M. ROCHA  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia do Joelho  
Cirurgia do Pé e do Tornozelo  
CRM-SE 3592 / TECI 0723

DATA 12/04/15

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

José Cláudio de Oliveira

Cláus Int

Novtham 5000 ole  
un. and. humor olg. d 17/11/12  
a dr fer C.

DR. MARCIO M. ROCHA  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia do Joelho  
Cirurgia do Pé e do Tornozelo  
CRM-SE 3592 / TEOT 10723

DATA 1/1

17/4/15

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Joanna Reitino do Nascimento

Uro Int

Uro: oral, Tumor 01g d 12/12/12

Uro: oral, Tumor 01g d 8/12

DR. MÁRCIO M. ROCHA  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia do Joelho  
Cirurgia do Pé e do Tornozelo  
CRM-SE 35921 TEOF 1072

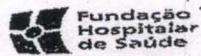
DATA 11/11

18/11/13

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Saúde**



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

## RECEITUÁRIO

PACIENTE: Heumar Celestino do Nascimento

rx

Biprotected 150 mg — or 6  
Worms, group. 1 die per  
5 dies.

it

Novocaine 1g — once  
univ, slurry. 8/18 AM  
5 AM 105

DATA 10, 5, 19

DUPLA CONFERÊNCIA **MÉDICO** (Assinatura e Carimbo)  
Loja: SHOPPING JARDINS, N° 199  
Data: 2005/09  
Conferido por:   
Dispensado por: 



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Leonor Coletiva do Nascimento  
c/o ouv

① flonox 500mg — 14  
1 com. 100h

DATA / /

Thiago M. Leal  
Ortopedista CRM 4728

18/04/2018  
MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU**  
**US MANOEL DE SOUZA PEREIRA SOL NASCENTE**  
**Endereço: Maria do Carmo Andrade Costa, SN - JABOTIANA**  
**- ARACAJU**

1ª Via

**US MANOEL DE SOUZA PEREIRA SOL NASCENTE**

**Receituário de Medicamentos Próprios**

**Paciente: 525519761 - LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**  
**C.N.S.: 700.8009.9312.4884**

**Prescrever os seguintes medicamentos abaixo:**

- 1) DIPIRONA 500 MG.....20 COM  
TOMAR 1 COMP. A CADA 6H SE FEBRE OU DOR.  
2) OMEPRAZOL 20MG.....30 CPS  
1 COMPRIMIDO EM JEJUM

**Fundo Municipal de Saúde de Aracaju, 16 de Maio de 2019.**

Para uso exclusivo nos serviços próprios da Secretaria de Saúde.

Prescrever conforme determinada a legislação vigente (Decreto 74.170 de 10/06/74; Port N3.916/GM de

30/10/98, REs 391/99 ANVS/MS).  
O descumprimento destas normas está sujeito a penalidades.

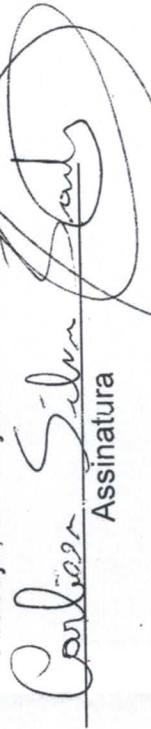
*Drª Tatiana Richter Nascentes*  
CRM: 2266  
Clínica Geral

**TATIANA RICHTER NASCIMENTO**  
**CRM: 2266/SE**  
**US MANOEL DE SOUZA PEREIRA SOL NASCENTE**

**REDE PRIMAVERA** RECIBO N° 9331125

Recebemos de LEONAR CELESTINO DO NASCIMENTO a importância de R\$33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos) referente ao atendimento nº 1408768 em 21/06/2019.

Aracaju, 21 de junho de 2019

  
Carlson Silveira  
Assinatura

ESTE RECIBO NÃO TEM VALIDADE FISCAL

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2277 - Jardins - Aracaju-SE, CEP 49026-010, CNPJ 13.356.779/0001-24 - Tel. (79)3249-3548

Impresso em 21/06/2019 09:00:44 por Carlson Silva Santos



# RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Leonardo Celestino do Nascimento  
DATA DA ENTRADA: 08/05/2019  
DATA DA SAÍDA: 10/05/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

## HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido por submeter-se a cirurgia no pé direito em decorrência de ferimento de bala. Realizada fixação de ferimento com fixador externo. Encaminhado para alta hospitalar.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Reduziu e fixado de ferito com fios de Kirschner

## EXAMES COMPLEMENTARES:

Láminas

ECG

## MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Guilherme Cebal  
D. Denis Cebal  
D. Heitz Tavares

## CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

ARACAJU, 10 de junho de 2019

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Jesuca Celestino do Nascimento		PRONTUÁRIO	188485
RECEBIDO NA S.O. POR	Equipe		DATA	09/05/19
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	SALA 09
CIRCULANTE	Cleones		PROCEDÊNCIA	
ENTRADA S.O.	11:30 h	INÍCIO DA ANESTESIA	11:50h	INÍCIO DA CIRURGIA h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	13:50h	FIM DA CIRURGIA 13:50h
CIRURGIÃO	Dr. Denis Colod		1º AUXILIAR	Dr. Sergio Colod
ANESTESISTA	Dr. Patrícia		2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR			LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) JESQUERDA ( ) NA
CIRURGIA PROPOSTA	Tto cirurgico com drenos			
CIRURGIA REALIZADA	Tom MSE			

## TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

## ASSEPSIA

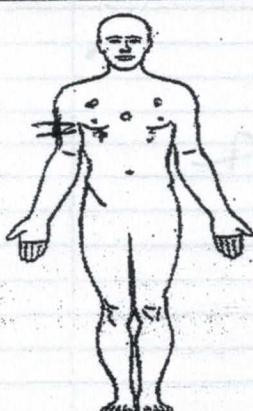
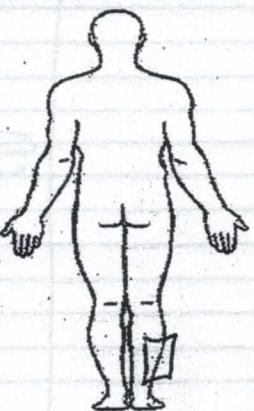
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	PONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO		OUTROS

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------

 		PLACA BISTURI		COMPRESSAS	
LOCAL				GRANDES	
•	ELETRODOS			ENTREGUE	DEVOLVIDA
‡	INCISÃO CIRÚRGICA			PEQUENAS	
	AVP	D	E	ENTREGUE	DEVOLVIDA
	AVC	D	E		
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )					

## POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR.	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	-----------	-----------	----------	---------------	-----------

SONDAS - DRENOS - CÂNLULAS										
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:	
DRENOS	SUCCÃO			Nº		TÓRAX	Nº	PENROSE	Nº	
	ABDOMINAL			Nº		PIZZER	Nº	KHER	Nº	
	BLAKE			Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)			Nº:		
PASSADA POR						ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS		
SINAIS VITais										
FC (BPM)									13h 62 bpm 100 Sat	
SpO2 (%)										
EPICO2 (mmHg)										
PA (mmHg)									130x70 mm	
PAI (mmHg)										
FR (RPM)										
TEMP (°C)										
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM										
HORA	REGISTRO									ASSINATURA
11:30	Paciente vdm em ds para reole jor do cirúrgico. Em uso de AUP em jec 2050. Monitorizado o cliente.									
11:50	Iniciado oroflexia gnd.									
12:00	Realizado descompressão rectal.									
12:20	Início do banho de pés no cirúrgico.									
13h	Recebeu 50 com cirurgia em ordenamento.									
13:50	Final do procedimento, encaminhado para SRPA sem uso de AUP + curativo sem mSD jaco + VE + Oximetro.									
SRPA										
ENCAMINADO PARA:										

ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO  
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

## CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER

## EXTRATO DE POUPANCA - 30 DIAS

13/06/2019 09:18:20 DATA CONTABIL: 13/06/2019

LOCAL: 033.4505 - URB-ARACAJU

TRANSACAO: 0659920

TERMINAL: 0000155

LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO CARTAO: 2143  
BANCO: 033 AGENCIA: 1593 CONTA: 60-003192-1

SALDO DISPONIVEL TOTAL 5,28

DIA DO CTO. HISTORICO	VALOR
SALDO ANTERIOR	5,25
MAIO/2019	
03 000000 JUROS TAXA =	0,01
0,3715 %	
27 000000 JUROS TAXA =	0,01
0,3715 %	
JUNHO/2019	
03 000000 JUROS TAXA =	0,01
0,3715 %	
SALDO ATUAL	5,28

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA,  
ATUALIZADAS ATÉ A DATA E HORA ACIMA E  
SUJEITAS A ALTERACOES

*EXTRATO*





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

UPC LEITO : 6/5

6/5

Woman Cibertivo Vargato

IPSE 47 ANOS

DATA: 10/05/2019

DIAGNÓSTICO

FRATURA Vértebro D Pox.

DIA  
FEDE

ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA RICA EM FIBRA,			
2	SF0,9% 500ML EV 8-8HS	DNP Revio		
3	CIPRO 400MG EV 12-12HS			
4	CLINDAMICINA 600 MG EV 6-6HS			
5	BROMOPRIDA OU PLASIL 2CC+18ml AD DE 08/08 HS			SOS
6	DIPIRONA 2CC+8ml AD EV DE 06/06 HS			
7	GLICEMIA CAPILAR : JEJUM, APOS O ALMOÇO, AS 22HS (ANOTAR)			12 18 24
8	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA			SEM EFEITO
9	<200 = Ø 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U			
10	201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U			
11	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70			
12	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS			
13	CLEXANE 40mg SC 1X/DIA OU HEPARINA 5000 UNIDADES SC DE 12/12 HS			
14	TRAMAL 50mg +100ml SF EV DE 12-12HS			
15	PROFENID VENOSO 1 AMPOLA + 100ML SF0,9% EV 12-12HS			
16	CLONAZEPAM 10GTS VO A NOITE			
17	OMEPRAZOL 40mg EV DE 12/12 H OU ANTAK 200 +18ml AD EV DE 08/08 HS			06
18	OLEO MINERAL 10ML + LACTULONA 10 ML VO 2X AD DIA			SOS
19	KEFLIN 1G EV 6-6HS OU KEFAZOL 1G EV 8-8HS D R			
20	GENTAMICINA 240MG + 100ML SF0,9% EV 1 X DIA D			
21	CURATIVO DIARIO			

EVOLUÇÃO MÉDICA

EUPNEICO, AFEBRIL AO TOQUE, SEM DESCONFORTO NO TORAX REFERIDO, EXTREMIDADES AQUECIDAS E ACIANÓTICAS NO MOMENTO  
LABORATORIO / ECG SANGRAMENTO : 

ESCALA DE DOR HOJE + + + + (4)

Correção de  
CORREÇÃO

Sinais Vitais (Favor anotar abaixo)

Horário	PA(mmHg)	FC/bpm		Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h						
12:00h						
18:00h						
00:00h						

DR JOÃO ARAUJO CRM 2801 TEOT 5508

Alte bonitada  
Minutos, Bentz

Dr. Henrique  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 4334

REALIZADO EM \_\_\_\_\_  
REALIZADO EM \_\_\_\_\_  
AS \_\_\_\_\_ HORAS  
AS \_\_\_\_\_ HORAS

TECNICO EM RADIOLOGIA  
TECNICO EM RADIOLOGIA

R3 - Outro: 0 0 0 0



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
UPC LEITO :

DIAGNÓSTICO	FRATURA	EDADE	18 ANOS	DATA	/2019
-------------	---------	-------	---------	------	-------

ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA RICA EM FIBRA,			
2	SF0,9% 500ML EV 8-8HS			
3	CIPRO 400MG EV 12-12HS			
4	CLINDAMICINA 600 MG EV 6-6HS			
5	BROMOPRIDA OU PLASIL 2CC+18ml AD DE 08/03 HS			SOS
6	DIPIRONA 2CC+8ml AD EV DE 06/06 H S			
7	GLICEMIA CAPILAR : JEJUM, APOS O ALMOÇO AS 22HS (ANOTAR)			SEM EFEITO
8	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA			
9	<200 = Ø      251 - 300 = 4U      351 - 400 = 8U			
10	201 - 250 = 2U      301 - 350 = 6U      > 400 = 10U			
11	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70			
12	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAI > 110mmHg SOS			
13	CLEXANE 40mg SC 1X/DIA OU HEPARINA 5000 UNIDADES SC DE 12/12 H S			
14	TRAMAL 50mg +100ml SF EV DE 12-12HS			
15	PROFENID VENOSO 1 AMPOLA + 100ML SF0,9% EV 12-12HS			SOS
16	CLONAZEPAM 10GTS VO A NOITE			
17	OMEPRAZOL 40mg EV DE 12/12 H OU ANTAK 2CC +18ml AD EV DE 08/08 H S			
18	OLEO MINERAL 10ML + LACTULONA 10 ML VO 2X AD DIA			SOS
19	KEFLIN 1G EV 6-6HS OU KEFAZOL 1G EV 8-8HS			
20	GENTAMICINA 240MG + 100ML SF0,9% EV 1 X DIA D			
21	CURATIVO DIARIO			

Evolução médica

EUPNEICO, AFEBRIL AO TOQUE, SEM DESCONFORTO NO TORAX REFERIDO, EXTREMIDADES AQUECIDAS E ACIANÓTICAS NO MOMENTO.  
LABORATORIO / ECG      SANGRAMENTO :      ESCALA DE DOR HOJE + + + + (4)

Sinais Vitais (Favor anotar abaixo)

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)			Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h							
12:00h							
18:00h							
00:00h							

DR JOÃO ARAUJO CRM 2801 TEOT 5508



## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

### RECEITUÁRIO

PACIENTE: Weslley Almeida

Almeida

Bruxismo p/ 4 06 presc.

06 Unas (1)

Bruxismo am e- inspirar

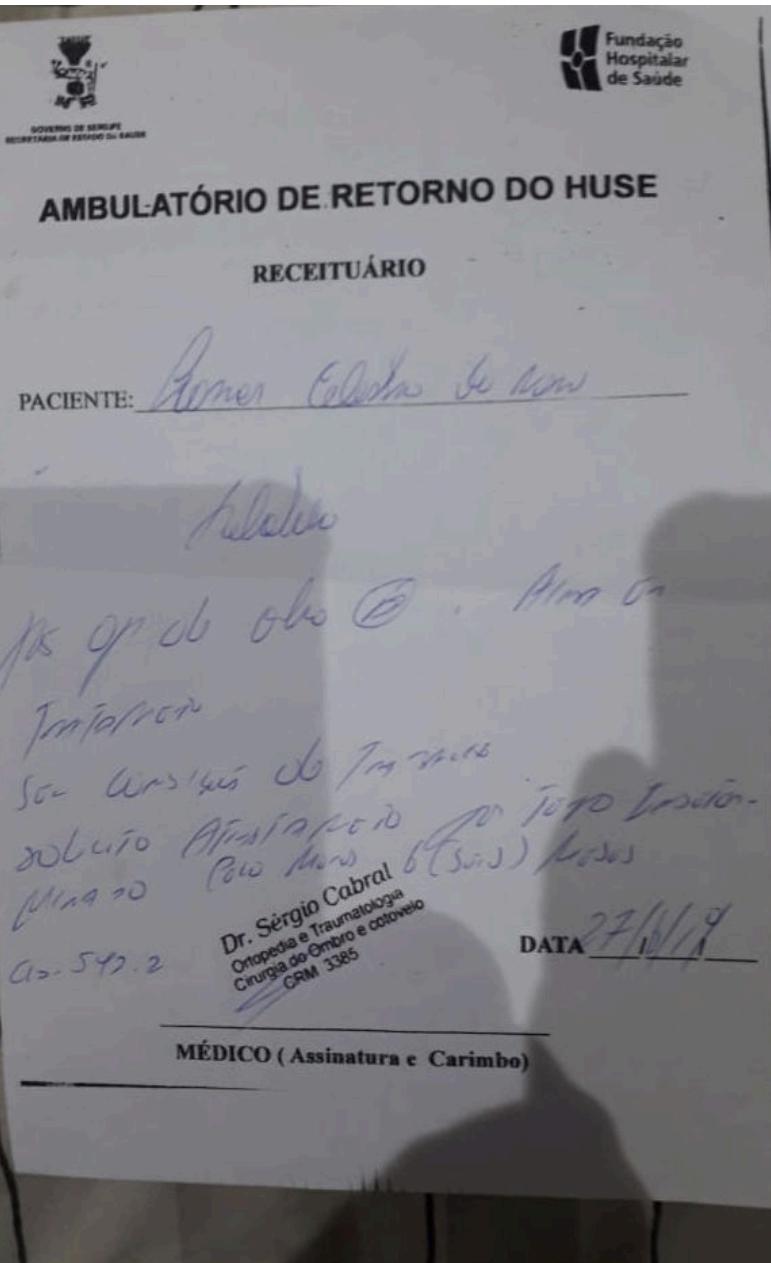
50-70mms 36 meses fm

Tonya Tratamento  
67 542

Dr. Sérgio Cabral  
Ortopedia  
Cirurgia do Ombro e Cotovelo  
CRM 3386

DATA 03/01/14

MÉDICO (Assinatura e Carambo)





Núcleo de Medicina Física e Reabilitação  
FISIOTERAPIA

RELATÓRIO FISIOTERÁPICO

Declaro para os devidos fins que o paciente **LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**, com diagnóstico clínico de **PÓS OPERATÓRIO FRATURA EM ÚMERO D**. Encontra-se em acompanhamento e tratamento fisioterápico neste centro, com o objetivo de analgesia, melhora da amplitude de movimento, retorno da funcionalidade local, atividades laborais e AVD's. Apresenta ainda quadro algico aos movimentos e limitação de ADM.

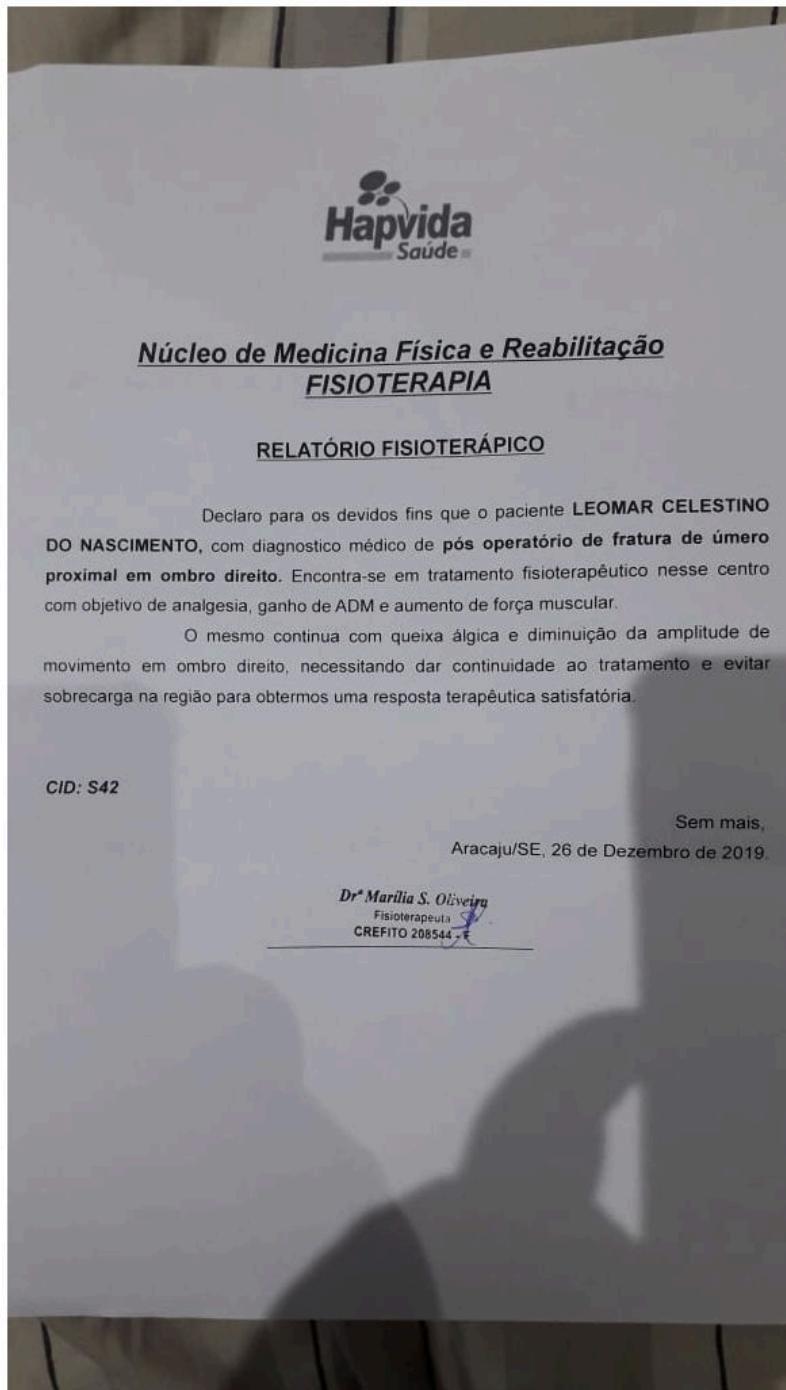
Declaro ainda, que o mesmo se encontra impossibilitado de exercer suas funções laborais, deve evitar esforço físico em membro superior D e dar continuidade ao tratamento, para obtermos uma melhor resposta terapêutica.

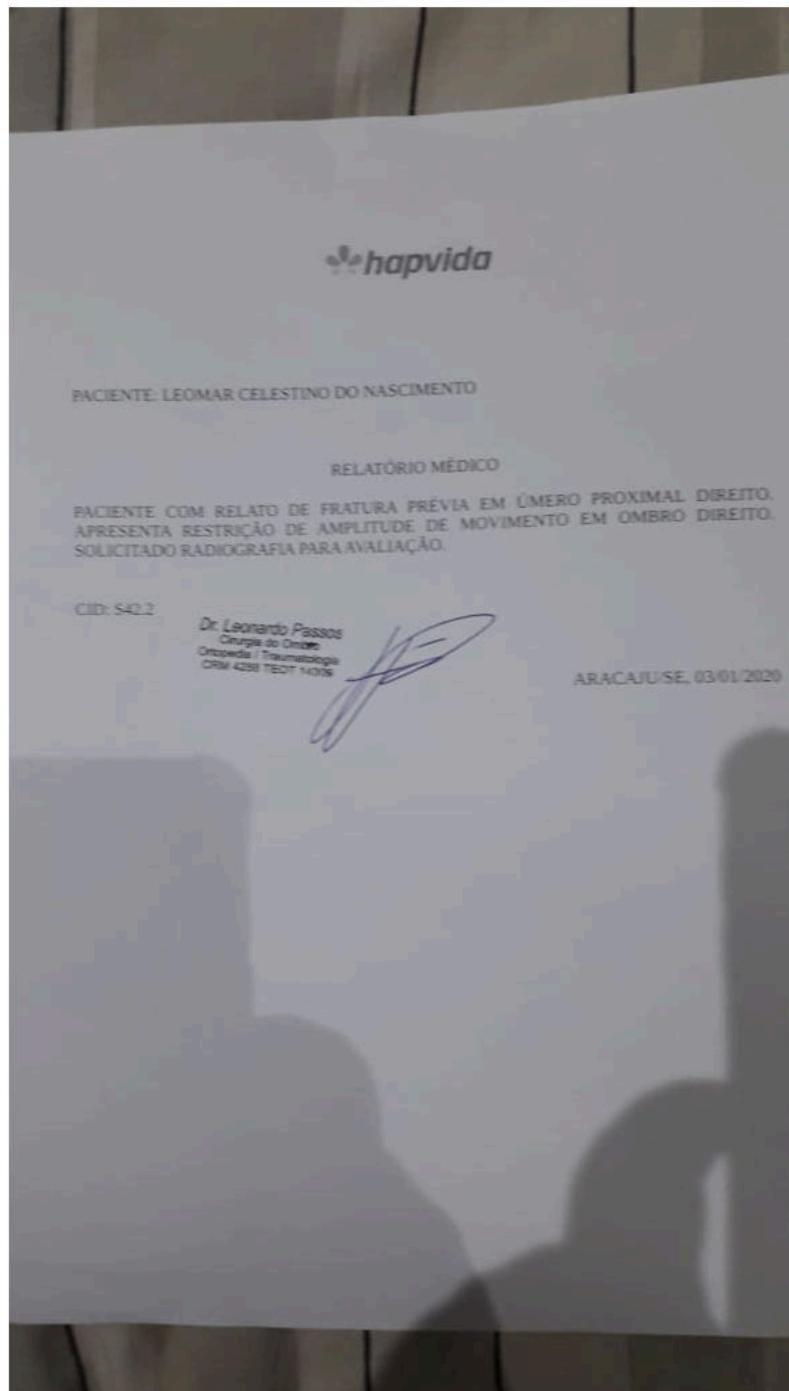
CID: S42

Sem mais,  
Aracaju/SE, 04 de Outubro de 2019

*Bruna Caroline Souza Sampaio*

Bruna Caroline A. Souza  
Fisioterapeuta  
CRF-SE 137312-F







**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

04/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

11/02/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

**Nº Processo 202040600155 - Número Único: 0005104-02.2020.8.25.0001**

**Autor: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.**

Aracaju/SE, 5 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 11/02/2020, às 10:19:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000303227-54**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

12/02/2020

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Remetido ao CEJUSC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

12/02/2020

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

13/02/2020

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 14/04/2020, às 08h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

13/02/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

13/02/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040600761 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202040600155 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005104-02.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**Data e horário da audiência:** 14/04/2020 às 08:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LIDER

**Residência:** AVENIDA TANCREDO NEVES, , 54

**Bairro:** JARDINS

**CEP:** 49025040

**Cidade:** ARACAJU - SE - SE

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LIDER

**Residência:** AVENIDA TANCREDO NEVES, , 54

**Bairro:** JARDINS

**CEP:** 49025040

**Cidade:** ARACAJU - SE - SE

[TM4038, MD145]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 13/02/2020, às 12:02:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000337745-50**.

Recebi o mandado 202040600761 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600155

**DATA:**

19/02/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040600761 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202040600155 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005104-02.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**Data e horário da audiência:** 14/04/2020 às 08:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LIDER

**Residência:** AVENIDA TANCREDO NEVES, , 54

**Bairro:** JARDINS

**CEP:** 49025040

**Cidade:** ARACAJU - SE - SE

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LIDER

**Residência:** AVENIDA TANCREDO NEVES, , 54

**Bairro:** JARDINS

**CEP:** 49025040

**Cidade:** ARACAJU - SE - SE

[TM4038, MD145]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **13/02/2020**, às **12:02:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000337745-50**.

Recebi o mandado 202040600761 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202040600155 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0005104-02.2020.8.25.0001  
MANDADO: 202040600761  
DATA DE CUMPRIMENTO: 19/02/2020 00:00

---

DESTINATÁRIO: **SEGURADORA LIDER**  
ENDEREÇO: **AVENIDA TANCREDO NEVES nº 54. BAIRRO: JARDINS. ARACAJU/ SE.  
CEP: 49025-040**  
TIPO DE MANDADO: **(NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência**  
DATA DE AUDIÊNCIA: **14/04/2020 08:45**

---

### C E R T I D Ã O

CITADA E INTIMADA, APÓS O CIENTE E ACEITOU A CONTRAFÉ

[TC4038, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **GESSILENE SILVA SANTOS, Oficial de Justiça**,  
em **19/02/2020, às 13:29:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000395238-12**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de  
Aracaju

Segurodore  
Lider

Audiência



202040600761

Bairro - Cidade -  
Cep - Telefone -

PROCESSO: 202040600155 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0005104-02.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**Data e horário da audiência:** 14/04/2020 às 08:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC **PROCESSUAL:** FGB - Pauta Conciliação/Mediação **PROCESSUAL 01.**

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEGURADORA LIDER

**Residência:** AVENIDA TANCREDO NEVES, , 54

**Bairro:** JARDINS

**CEP:** 49025040

**Cidade:** ARACAJU - SE - SE

**MAPFRE SEGUROS**

**P.A.R.E - ARACAJU**

**Data** 19 / 07 / 2020

**Hora** 11:30

*Gi*

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEGURADORA LIDER

**Residência:** AVENIDA TANCREDO NEVES, , 54

**Bairro:** JARDINS

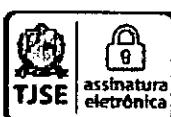
**CEP:** 49025040

**Cidade:** ARACAJU - SE - SE

[TM4038, MD145]



Assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 13/02/2020 às 12:02:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2020000337745-50. fl: 1/2



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 13/02/2020, às 12:02:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000337745-50**.

Recebi o mandado 202040600761 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

